

LEI-Nº 577/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a al crédito adicional especial até o montante de NCz\$ 28.749,12 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e nove cruzados novos e dois centavos), destinados ao pagamento de créditos de restos a pagar prescritos, referentes ao exercício de 1.988, decorrente de prestação de serviços com veículos no transporte de alunos do Município.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
19 de janeiro de 1.990.

  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
ROSY ÁVILA

LEI Nº 578/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc

FAZ SABER, que a Câmara Municipal /  
Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados a Agricultura.

Artigo 2º)- Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos negócios da Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
01 de março de 1.990.

MANOEL ÁVILA  
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e  
publicado por afixação no lo-

cal de costume, na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 579/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

DISPÕE SOBRE a Retificação do Roteiro descrito na Lei nº 551/88, o qual passará a ter a área de 01,4931 / hectares, dentro das seguintes confrontações:

Artigo 1º)- Inician-se as divisas dessa gleba de terras / em um ponto localizado nas divisas de terras pertencentes a Valdir Basílio do Nascimento e outros e o PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA RITA D'OESTE; daí segue confrontando com o referido perímetro urbano na distância de 164,58 metros em rumo de 89º14'35" / NW; daí à esquerda, segue confrontando com terras pertencentes a PEDRO ZOLIN ou sucessores, na distância de 84,00 metros em rumo / de 01º59'32"SW, daí, à esquerda, segue confrontando com área remanescente da mesma matrícula e, doravante pertencente a BENEDITO / BONINI NUEVO, na distância de 190,80 metros em rumo 89º14'35" SE, daí, à esquerda segue confrontando com terras pertencentes a VALDIR BASÍLIO NASCIMENTO E OUTROS ou sucessores, na distância de / 87,39 metros em rumo 15º18'41" NW, até retornar ao ponto de partida.

Artigo 2º)- Fica excluído do perímetro urbano uma área de 34.701,00 M<sup>2</sup> iguais à 3,4701 hectares, constantes do Decreto Lei nº 399/88, que ampliou o perímetro urbano do Município de Santa Rita d'Oeste, em 18 de janeiro de 1.988.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,

02 de abril de 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 580/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder / em sistema de Comodato uma Máquina Forrageira Enciladeira de Marca CREMASCO-PC30-R.4- NE.101- SAA-CA, para a Associação Unidade / Produtiva de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 2º)- Para recebimento da Máquina referida no artigo 1º, a Associação Unidade Produtiva de Santa Rita d'Oeste, deverá apresentar para concretização da Comodata, a documentação / legal de sua personalidade jurídica, bem como Ata da Constituição da Diretoria.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
02 de abril de 1.990.

  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 581/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção à todos os contribuintes do Município, para pagamento das taxas de limpeza, iluminação pública

e conservação de guias e sarjetas.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
02 de maio de 1.990.

*Manoel*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rosy*  
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 582/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica pela presente Lei o Executivo Municipal autorizado à alienar os seguintes veículos:

a- um caminhão Basculante marca Chevrolet, ano de fabricação 1.977, cor azul, placa GL-5581;

b- um caminhão basculante marca Ford F-600, ano de fabricação 1.978, cor azul, placa GL-5557;

Artigo 2º)- As alienações serão precedidas de avaliação pela comissão competente nos termos da lei.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
02 de maio de 1.990.

*Manoel*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rosy*  
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 583/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de /  
Santa Rita d'Oeste, Estado de São Pau-  
lo, usando das atribuições legais que/  
lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-  
VOU E ELE SANCONA E PROMULGA A SEGUIN  
TE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado à  
adquirir pelos meios legais os veículos que se tornar necessário  
à administração.

Artigo 2º)- Os veículos a serem adquiridos pela Municí-  
palidade serão novos (0 KM), a seguir descritos:

- a- Uma Pá Carregadeira
- b- Uma Motoniveladora
- c- Um Caminhão Basculante
- d- Um veículo tipo automóvel passeio.

Artigo 3º)- As licitações serão abertas de conformida-  
de com a disponibilidade financeira da Municipalidade, por dota-  
ção orçamentária ou crédito especial e poderão ser adquiridos em  
conjunto ou isolamento de forma que melhor atenda às necessidades  
da administração.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua/  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
02 de maio de 1.990.

*MANOEL ÁVILA*

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

*ROSY ÁVILA*

-Secretária-

LEI Nº 584/90

Dispõe sobre autorização ao Executivo,  
para receber por doação do Governo do  
Estado de São Paulo, a importância de  
até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de  
cruzeiros), que será utilizada na aqui-  
sição de 01 (uma) ambulância, zero qui-  
lômetro.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando/ das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero / quilômetro exclusivo para transporte de enfermos.

§ único- Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal / que os identifica e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º)- O Custo total do veículo referido no artigo / 1º é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º)- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ único- A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º)- Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (Hum por cento) até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,

16 de maio de 1.990.

MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no, livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ROSY ÁVILA  
-Secretária-

LEI Nº 585/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de Cr\$ 15.469,95 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), destinado ao pagamento de despesas com atendimento médico-hospitalar à população carente do Município no período de julho a dezembro de 1.989.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excêso de arrecadação previsto/ para o corrente exercício.

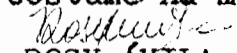
Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
31 de maio de 1.990.

  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
ROSY ÁVILA  
-Secretária-

LEI Nº 586/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de Convênio, com o Governo do Estado / de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Esportes e - /



Turismo, objetivando a construção de um vestiário no Estádio Municipal.

Artigo 2º)- Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, / fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado de Esporte e Turismo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
18 de junho de 1.990.

*Manoel Ávila*  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA  
-Secretária-

LEI Nº 587/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de / Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a - / abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$ ..... 20.020.000,00 (Vinte milhões e vinte mil cruzeiros), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 1- LEGISLATIVO
  - 1.1 CÂMARA MUNICIPAL
    - 3111- PESSCAL CIVIL 700.000,00
- 2- CHEFIA SO EXECUTIVO
  - 2.1 GABINETE DO PREFEITO
    - 3132- Outros Serviços e Encargos 800.000,00
  - 2.2 SECRETARIA
    - 3120- Material de Consumo 200.000,00
    - 3132- Outros Serviços e Encargos 400.000,00
- 3- FINANÇAS
  - 3.1 TESCOURARIA E CADASTRO
    - 3111- Pessoal Civil 400.000,00

3.2	CONTABILIDADE	
	3111- Pessoal Civil	250.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	200.000,00
4-	AGRICULTURA	
4.1	ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA	
	3111- Pessoal Civil	200.000,00
5-	EDUCAÇÃO	
5.1	ENSINO FUNDAMENTAL	
	3120- Material de Consumo	3.000.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00
5.3	PRÉ ESCOLA	
	3111- Pessoal Civil	500.000,00
5.5	RECREAÇÃO E DESPORTOS	
	3120- Material de Consumo	600.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	600.000,00
6-	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
6.1	HABITAÇÃO	
	4110- Obras e instalações	1.000.000,00
6.2	RUAS E AVENIDAS	
	3111- Pessoal Civil	350.000,00
	3132- Outros Serviços e encargos	200.000,00
6.4	Iluminação Pública	
	3132- Outros Serviços e Encargos	800.000,00
6.5	PARQUES E JARDINS	
	3111- Pessoal Civil	70.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	100.000,00
7-	SAÚDE E SANEAMENTO	
7.1	SAÚDE	
	3111- Pessoal Civil	1.500.000,00
	3120- Material de Consumo	1.400.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	200.000,00
7.2	SANEAMENTO	
	3111- Pessoal Civil	100.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	1.200.000,00
8-	SERVIÇO SOCIAL	
8.1	SETOR DE AÇÃO SOCIAL	
	3111- Pessoal Civil	50.000,00
	3120- Material de Consumo	200.000,00
9-	TRANSPORTES	
9.1	SERM	
	3120- Material de Consumo	2.000.000,00

3132- Outros Serviços e Encargos

1.000.000,00

TOTAL; ; ; ; .Cr\$- 20.020.000,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
02 de julho de 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA

- Secretária -

LEI Nº 588/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

DISPÕE SOBRE a complementação de área do roteiro descrito na Lei nº 542/88, o qual passará a ter a área de 3,4701 hectares, dentro das seguintes confrontações:

Artigo 1º)- "Inicia-se as divisas dessa gleba de terras em um ponto localizado na divisa de terras pertencentes a VALDIR BASÍLIO NASCIMENTO E OUTROS ou sucessores e terras doravante pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, daí segue confrontando com terras pertencentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, na distância de 190,80 metros em rumo 89º 14' 35" NW; daí, à esquerda, segue confrontando com terras pertencentes a PEDRO ZOLIN ou sucessores na distância de 166,58 metros em rumo de 01º 59' 32" SW, daí, à esquerda, segue confrontando com terras pertencentes a GABRIEL MARTINS DE ARRUDA ou sucessores na distância de 179,15 metros em rumo 87º 04' 11" SE; daí, à esquerda, segue confrontando com terras pertencentes a VALDIR BASÍLIO DO NASCIMENTO E OUTROS ou sucessores, na distância de 149,80 metros e rumo 02º 32' 46" NE, 20,10 metros em rumo 41º 26' 10" NE e 8,71 /

metros em rumo 15°18'41" NW, até retornar ao ponto de partida".

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
02 de julho de 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 589/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal / de Santa Rita d'Oeste, Estado de / São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL /

APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a / abrir crédito adicional suplementar até o limite de 80 (oitenta) por cento do Orçamento da Despesa vigente para o corrente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 571, de 17 de outubro de 1989

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
31 de agosto de 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 590/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, / usando das atribuições legais que lhe / são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, objetivando a reforma e ampliação do Centro Comunitário de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 2º)- Para o cumprimento do disposto no artigo 1º - fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
17 de setembro de 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 591/90

"DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES / DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA = D'OESTE-SP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste-SP, etc., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Todos os servidores públicos municipais, a partir da publicação desta lei, serão nomeados, contratados ou admitidos no serviço público pelo regime jurídico do

Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 2º- O regime jurídico único dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Santa Rita d'Oeste, passa a ser o estatutário, assegurando-se o direito adquirido dos/ Servidores estáveis, regidos por outro regime jurídico

Artigo 3º)-Fica instituído por esta Lei o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e os Níveis de vencimento e salário, aplicáveis a todos os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 4º)- Para efeitos desta Lei:

- I- Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem exercidas a um funcionário;
- II- emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um empregado público;
- III- Funcionário Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por lei e regido pelo Estatuto / dos Funcionários públicos Municipais;
- IV- empregado público é a pessoa admitida no serviço público em emprego público, criado por lei e regido pela / Consolidação das Leis do Trabalho;
- V- Servidor Público é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI- quadro geral de pessoal é o conjunto de cargos públicos e empregos públicos pertencentes à Prefeitura Municipal

Capítulo II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 5º)- O quadro geral de pessoal fica constituído:

- I- cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- II- empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis / do Trabalho.

SECÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 6º)- Ficam criados os cargos públicos, de provimento em comissão, nas quantidades denominações e vencimentos do anexo-I que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ Único- Os Cargos públicos de provimento em Comissão são considerados de confiança e são de livre nomeação

Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 2º- O regime jurídico único dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Santa Rita d'Oeste, passa a ser o estatutário, assegurando-se o direito adquirido dos/ Servidores estáveis, regidos por outro regime jurídico

Artigo 3º)- Fica instituído por esta Lei o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e os Níveis de vencimento e salário, aplicáveis a todos os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 4º)- Para efeitos desta Lei:

- I- Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;
- II- emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um empregado público;
- III- Funcionário Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por lei e regido pelo Estatuto / dos Funcionários públicos Municipais;
- IV- empregado público é a pessoa admitida no serviço público em emprego público, criado por lei e regido pela / Consolidação das Leis do Trabalho;
- V- Servidor Público é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI- quadro geral de pessoal é o conjunto de cargos públicos e empregos públicos pertencentes à Prefeitura Municipal

Capítulo II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 5º)- O quadro geral de pessoal fica constituído:

- I- cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- II- empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis / do Trabalho.

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 6º)- Ficam criados os cargos públicos, de provimento em comissão, nas quantidades denominações e vencimentos do anexo-I que passa a fazer parte integrante da presente-Lei.

§ Único- Os Cargos públicos de provimento em Comissão são considerados de confiança e são de livre nomeação

e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º- Os Cargos públicos de provimento efetivo discriminados no anexo-II que passa a fazer parte integrante desta Lei, ficam criados, mantidos, transformados, reclassificados e red denominados.

## SEÇÃO II

### DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 8º- Ficam mantidos, transformados ou red denominados os empregos públicos na quantidade, denominações e salários constantes do ANEXO-III que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 9º- Os atuais empregados públicos, estáveis, contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, poderão ser enquadrados nos empregos correspondentes, independente de concurso, desde que haja designação da Administração Municipal através de portarias ou resoluções.

Artigo 10º- O empregado público que vier a ocupar o cargo de provimento em comissão terá o seu contrato de trabalho suspenso, nos termos das disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, resguardado seu direito de retorno ao exercício de seu emprego de origem por ocasião da exoneração do cargo que ocupava.

§ Único- O empregado Público investido em cargo de provimento em comissão, conforme o disposto no "caput" deste artigo, passa a ser reger, único e exclusivamente, pelo Estatuto dos funcionários Públicos Municipais, e seu vencimento será o do cargo assumido.

## CAPÍTULO III

### DA ESCALA DE VENCIMENTO? PADRÃO, REMUNERAÇÃO

#### SEÇÃO I

Artigo 11º- Para os fins desta Lei:

- I- Vencimento é a retribuição paga mensalmente ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor de referência e padrão fixado em Lei.
- II- Salário é a retribuição paga mensalmente ao Servidor pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao valor da referência e padrão fixado em Lei.
- III- remuneração é a retribuição paga mensalmente ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo ou emprego, correspondente ao vencimento ou salário, mais as vantagens /



- a. ele incorporadas para todos os efeitos legais;
- IV- referência é o número indicativo da posição do / cargo ou emprego na escala de vencimento ou salário;
- V- padrão é a letra indicativa do valor de cada uma das referências.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO

Artigo 12º- A escala de vencimento e salário fica constituída de referências numéricas, representadas por algarismos / arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego, e o padrão constituído por letras do alfabeto, onde a letra "A" corresponderá ao valor da referência, sem qualquer acréscimo, a letra "B", o valor da referência com 5% (cinco por cento) de acréscimo; a letra "C", o valor da referência com 10% (dez por cento) de acréscimo; a letra "D", com 15% (quinze por cento); a letra "E", com 20% (vinte por cento); a letra "F", com 25% (vinte e cinco por cento); e assim sucessivamente com 5% (cinco por cento) a mais para cada letra até o final do alfabeto.

§ 1º- A referência refere-se ao cargo ou emprego.

§ 2º- O padrão refere-se ao Servidor público.

Artigo 13º- As referências e os padrões, com os respectivos valores para os cargos e empregos são os constantes do / ANEXO IV que passa a fazer parte integrante desta Lei

Artigo 14º- Nenhum servidor perceberá vencimento ou salário inferior ao Piso Nacional de Salário, fixado pelo Governo Federal.

Artigo 15º- A maior remuneração dos servidores públicos terá como limite os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal, e não será superior a 15 (quinze) vezes a menor remuneração paga pelo Município.

## CAPÍTULO IV

### DA GRATIFICAÇÃO E DO ADICIONAL

#### SEÇÃO I

Artigo 16º- Será concedida gratificação:

I- pela prestação de serviços extraordinários;

II- pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou

científicos, fora das atribuições normais do cargo ou emprego;

III- pela participação em órgão de deliberação coletiva e pelo exercício do encargo de membros de banca ou comissão de concurso, ou seu auxiliar;

IV- pela representação de Gabinete;

V- por regime especial de trabalho;

#### SUBSEÇÃO I

##### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 17º- O Servidor convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente, terá direito à gratificação por / por serviços extraordinários.

§ Único- O exercício de cargo em Comissão ou de função gratificada exclui a gratificação por serviços extraordinários.

Artigo 18º- A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pela autoridade competente, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 1º- A gratificação será paga por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, acrescido 50% - (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

§ 2º - Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não serão pagas mais de 02 (duas) horas diárias de serviços extraordinários.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS

Artigo 19º- A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos será arbitrada pelo Prefeito, após a conclusão dos mesmos, ou previamente, / quando assim for necessário.

#### SUBSEÇÃO III

##### DA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Artigo 20º- Ao servidor que prestar serviços junto ao Gabinete / do Prefeito será devida gratificação paga na base / 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento ou salário, quando ficar todo o tempo à disposição do Prefeito Municipal, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento durante vinte e quatro horas do dia

#### SUBSEÇÃO IV

##### DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Artigo 21º- A gratificação por regime especial de trabalho será-devida ao servidor que ficar todo o tempo à disposição do serviço público, podendo sefr convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as vinte e quatro horas do dia, determinado pelo Prefeito Municipal e será paga nos termos previsto no artigo 20 desta Lei

#### SEÇÃO II

##### DO ADICIONAL

Artigo 22º- Será concedido adicional:

- I- noturno;
- II- insalubridade;
- III- de periculosidade;
- IV- de penosidade;
- V- de férias.

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 23º- Ao servidor que prestar serviços exclusivamente no / horário noturno, compreendido entre as 22 horas e 5 horas na base de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Artigo 24º- Será devido o adicional de insalubridade ao Servidor que, no desempenho de suas atividades normais, trabalhar em atividades consideradas insalubre e será pago na base de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário.

#### SUBSEÇÃO III

##### DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Artigo 25º- Ao servidor que, no desempenho das atribuições normais do seu cargo ou emprego, executar atividades consideradas perigosas, será concedido um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do seu vencimento ou salário.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DO ADICIONAL DE PENOSIDADE

Artigo 26º- Ao servidor que, no desempenho das atribuições normais do seu cargo ou emprego, desempenhar atividades-penosas, será concedido um adicional de penosidade, de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário.

SUBSEÇÃO VDO ADICIONAL DE FÉRIAS

Artigo 27º- Ao servidor em gozo de férias concedido um adicional/ de férias, no valor de 1/3 (um terço) do vencimento ou salário normal.

SEÇÃO IIIDO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 28º- Fica extinto o adicional por tempo de serviço.

Artigo 29º- Em substituição ao extinto adicional por tempo de serviço fica criado o "padrão" de vencimento ou salário" que é inerente ao servidor e deverá levar em consideração o tempo de serviço público e o merecimento.

CAPÍTULO VPROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICALSEÇÃO IDA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 30º- Promoção horizontal é a passagem, mediante processo / especial de avaliação, do servidor para o Padrão de vencimento ou salário, imediatamente superior aquela- em que se encontra, dentro da mesma referência.

Artigo 31º- O processo especial de avaliação será instaurado no / mês de dezembro de cada ano, devendo ser concluído no mesmo mês e seus efeitos pecuniários vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Artigo 32º- Serão promovidos os servidores que alcançarem 50 - / (cinquenta) pontos no processo especial de avaliação.

Artigo 33º- Os servidores não promovidos em um ano, por não alcançarem o número de pontos exigidos no artigo anterior, não poderão somá-los com os do ano seguinte para fins de promoção.

Artigo 34º- Quando a soma de pontos for superior ao número exigido para promoção, o saldo não será considerado para / qualquer efeito, começando-se nova contagem para outra promoção.

Artigo 35º- Para efeito de promoção, os pontos serão atribuídos / da seguinte forma:

I- 10 (dez) pontos para os servidores que contarem com um ano efetivo exercício no cargo ou emprego;

II- De 0 (zero) a 10 (dez) pontos para servidores pela / **assiduidade** e pontualidade;

III- De 0 (zero) a 10 (dez) pontos pela eficácia;

IV- de 0 (zero) a 10 (dez) pontos pela dedicação ao serviço e disciplina;

V- De 0 (zero) a 10 (dez) pontos pela iniciativa.

§ único- Não poderão ser promovidos os servidores que não / contarem com um ano de efetivo exercício no cargo - ou emprego e nem serão avaliados enquanto não contarem com esse tempo ou mais de serviço ou da última promoção.

Artigo 36º- Todo o servidor será promovido pelo menos uma vez a cada (05) cinco anos de efetivo exercício no cargo ou emprego, caso não consiga a soma de pontos necessários à promoção, como compensação ao extinto adicional por tempo de serviço.

## SEÇÃO II

### DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 37º- Promoção vertical é a passagem, mediante processo seletivo especial, do servidor para a classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira.

Artigo 38º- A promoção vertical obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ Único- Não havendo fusão de classes para efeitos deste artigo será considerado o exercício na classe anterior.

Artigo 39º- O merecimento é adquirido na classe.

§ 1º- Não poderá ser promovido por merecimento o servidor - que, na classe em promoção, tiver sofrido qualquer / das penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º- O merecimento apurar-se-á em pontos, avaliados em escala de 0 (zero) a 10 (dez), para cada um dos seguintes fatores:

I- assiduidade e pontualidade;

II- Eficácia;

III- dedicação ao serviço;

IV- disciplina;

V- iniciativa.

§ 3º- Só serão considerados, para efeito de promoção por merecimento, os servidores que obtiverem o mínimo de 35- (trinta e cinco) pontos, na soma dos fatores enumerado neste artigo.

§ 4º)- Quando ocorrer empate na apuração do merecimento / dos servidores, serão levados em consideração, sucessivamente, para efeito de desempate, os seguintes / elementos:

- I- títulos e comprovantes de conclusão ou frequência / em cursos, seminários ou simpósios, desde que relacionados com a função exercida;
- II- assiduidade e pontualidade;
- III- Número de dependentes;
- IV- maior tempo de serviço público municipal;
- V- maior tempo de serviço público.

Artigo 40º- A antiguidade será determinada pelo tempo efetivo de exercício na classe.

§ 1º - Será contado em dias o tempo de efetivo exercício na classe para apuração de antiguidade;

§ 2º- Para efeitos de apuração de antiguidade será considerado o período de afastamentos, desde que remunerados

§ 3º- O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antiguidade, como se não tivesse interrompido o exercício.

§ 4º- Quando ocorrer empate na apuração da antiguidade, terão preferência os servidores que apresentarem os seguintes requisitos, pela ordem:

- I- Maior tempo de serviço público Municipal;
- II- Maior tempo de serviço público;
- III- Maior número de dependentes;
- IV- Maior idade.

Artigo 41º-As promoções verticais poderão ser realizadas anualmente, desde que verificada a existência de cargos vagos.

§ único- O processo das promoções verticais deverá ser instaurado e concluído no primeiro semestre do ano e seus / vigerão a partir do primeiro dia do mês de julho.

Artigo 42º- Para todos os efeitos, será considerado promovido o Servidor que falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção a que teria direito, que por merecimento, quer por antiguidade.

Artigo 43º- Não poderá ser promovido o servidor nos seguintes casos:

- I- quando não tenha o interstício de 730 (setecentos e / trinta) dias de efetivo e ininterrupto exercício na / classe, na data da instauração do processo das promo-

ções verticais, salvo se inexistir outro servidor que preencha - esta exigência;

II- enquanto em estágio probatório;

III- se estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de / decisão administrativa.

§ único- Ao servidor afastado para tratar de interesse particular, somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção vertical a partir da data da reassunção.

Artigo 44º- O servidor suspenso preventivamente poderá ser promovido, mas a promoção será tornada sem efeito se sobrevier a procedência da penalidade aplicada.

Artigo 45º- O período em que o servidor estiver suspenso não será computado para efeito de promoção e a aplicação / dessa penalidade interrompe o curso do interstício - mínimo previsto no artigo 44, inciso I, desta Lei.

Artigo 46º- Só por antiguidade poderá ser promovido o servidor / afastado para o exercício de mandato eletivo.

Artigo 47º- Os direitos e vantagens que decorrem da promoção vertical serão contados a partir da data prevista no / parágrafo único, art. 42, desta lei.

Artigo 48º- Será anulada a promoção feita indevidamente e, assim ocorrendo, será promovido quem de direito.

§ 1º - O servidor indevidamente promovido não ficará obrigado à restituição do que a mais houver percebido, salvo de comprovado dolo ou má fé de sua parte.

§ 2º- O servidor a quem cabia a promoção será então promovido, fazendo jus às diferenças de vencimentos ou salários a que tiver direito, desde a data prevista no parágrafo único, do art. 42 desta Lei.

Artigo 49º- É facultado ao servidor provocar a abertura de competente processo de promoção, quando não for instaurado no prazo previsto nesta lei (art. 33-parágrafo-único).

Artigo 50º- Compete ao Departamento de Pessoal processar as promoções cujas normas, respeitadas as prescrições desta lei, serão estabelecidas em regulamento, tanto para as promoções horizontais como verticais.

#### CAPÍTULO VI

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 51º- A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias  
44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 52º- O horário de trabalho será fixado pelo Prefeito Municipal

Parágrafo único- O horário de trabalho poderá ser diferenciado, / em razão de peculiaridades dos serviços.

Artigo 53º- As horas de trabalho que excederem o horário normal / de trabalho serão consideradas como de prestação de serviços extraordinários e serão pagas na forma prevista nos artigos 16 e 17 desta lei.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS SUBSTITUIÇÕES.

Artigo 54º- Somente haverá substituição remunerada para os cargos de direção, chefia ou encarregatura, nas ausências superiores a 7 (sete) dias consecutivos.

Artigo 55º- O substituto, enquanto perdurar a substituição, perceberá o vencimento ou salário em que estiver classificado o cargo do substituído.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO ENQUADRAMENTO.

Artigo 56º- Os atuais servidores municipais, ocupantes de cargos, de provimento em comissões, na data da publicação desta lei, serão exonerados e dependerão de nova posse / se forem nomeados para quaisquer dos cargos de provimento em comissão, criados por esta lei.

Artigo 57º- Todos os atuais servidores serão enquadrados no "Padrão de vencimento ou salários", através da mesma portaria que enquadrá-los nos cargos de provimento efetivo, observados o seguinte:

I- O servidor que contar com até (três) 3 anos de efetivo serviço público contínuo ou não, será enquadrado / no Padrão "A";

II- Aquele que contar com mais de 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, será enquadrado no Padrão "B";

III- Os que contarem com mais de 6 (seis) anos e até 9 (nove) anos serão enquadrados no Padrão "C";

IV- Os que contarem com mais de 9 (nove) anos e até 12 (doze) anos, serão enquadrados no Padrão "D";

V- Os que contarem com mais de 12 (doze) anos e até 15 / (quinze) anos serão enquadrados no Padrão "E";

VI- Os que contarem com mais de 15 (quinze) anos e até 18 (dezoito) anos, serão enquadrados no Padrão "F";



- VII- Os que contarem com mais de 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, serão enquadrados no Padrão "G";
- VIII- Os que contarem com mais de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, serão enquadrados no Padrão "H";
- IX- Os que contarem com mais de 24 (vinte e quatro) anos e até 27 (vinte e sete) anos, serão enquadrados no Padrão "I";
- X- Os que contarem com mais de 27 (vinte e sete) anos, serão enquadrados no Padrão "J".

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 58º- Nenhum servidor público municipal poderá ser nomeado, admitido ou contratado para o cargo ou emprego que / não conste expressamente desta lei.

Parágrafo Único- A nomeação, admissão ou contratação deverá ser feita sempre pelo Padrão "A".

Artigo 59º- As atribuições gerais de cada cargo ou emprego serão definidas em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 60º- Ficam extintos os cargos e empregos que não constem expressamente desta lei, resguardados os direitos / adquiridos de seus ocupantes.

Artigo 61º- Todos os empregos públicos regidos pela CLT, de que trata o anexo-III desta lei, ficam extintos na vacância.

§ único- Considera-se extinto o cargo pela aposentadoria, morte, demissão, exoneração ou transferência em virtude de aprovação em concurso.

Artigo 62º- Os servidores públicos municipais que não sejam estáveis no serviço público municipal, nos termos do artigo 19 das DTCF, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da C.F., deverão prestar, obrigatoriamente, concurso público para as funções iguais ou semelhantes, para fins de efetivação no prazo de até (90) noventa) dias, contados da data da promulgação da presente Lei.

& único- Esgotado o prazo previsto neste artigo, os servidores não aprovados em concurso público terão seus contratos rescindidos, exceto os estáveis.

Artigo 63º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa, vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 64º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os seguintes diplomas legais:

- LEI Nº 3/65 de 08 de maio de 1.965.
- LEI Nº 37/66 de 29 de dezembro de 1966.
- LEI Nº 39/67 de 22 de abril de 1967.
- LEI Nº 59/68 de 22 de abril de 1968.
- LEI Nº 95/70 de 15 de abril de 1970.
- LEI Nº 157/73 de 1º de março de 1973.
- LEI Nº 431/82 de 03 de março de 1982.
- LEI Nº 503/86 de 02 de junho de 1986.
- LEI Nº 561/89 de 19 de abril de 1989.
- LEI Nº 568/89 de 18 de setembro de 1989.
- LEI Nº 573/89 de 17 de outubro de 1989.
- LEI Nº 575/89 de 17 de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,  
02 de OUTUBRO DE 1.990.

*Mancel Avila*  
MANOEL AVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada, Publicada e afixada junto ao Mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica dos Municípios.

*Rosy Avila*  
ROSY AVILA

-Secretária-

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01- CHEFE DE GABINETE .....	15
01- COORDENADOR DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL.....	14
01- COORDENADOR DO SETOR DE SAÚDE .....	13
01- COORDENADOR DO SETOR DA AGRICULTURA .....	12
01- MÉDICO RESIDENTE .....	20
01- MÉDICO.....	16

01- CIRURGIÃO DENTISTA RESIDENTE .....	17
01- ENGENHEIRO AGRÔNOMO.....	13
01- FIFIO TERAPEUTA.....	14
01- COORDENADOR DE SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS...	13
01- COORDENADOR TÉCNICO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO .....	16
01- CHEFE DO SETOR DE COMPRAS.....	14
01- ASSISTEBTE DE GABINETE.....	13
01- PROCURADOR JURÍDICO.....	14

Santa Rita d'Este, 02 de outubro de 1.990.

*MANOEL*  
 MANOEL ÁVILA  
 -Prefeito Municipal-

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS ISOLADOS

PARTE "A".

<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01- CONTADOR .....	11
02- TESOUREIRO.....	08
02- LANÇADOR.....	08
01- MECÂNICO.....	09
10- PEDREIRO.....	08
05- TELEFONISTA.....	01
01- SECRETÁRIO DA J.S.M.....	08
02- VISITADOR SANITÁRIO.....	08
02- ENCANADOR.....	08
02- ELETRICISTA.....	08
01- FISCAL GERAL.....	11
01- COORDENADOR DE SAÚDE.....	13
05- LIXEIRO.....	06
02- BIBLIOTECÁRIO.....	03
10- MERENDEIRA.....	01
01- COVEIRO.....	06
03- PROFESSOR DE CORTE DE COSTURA.....	02
01- BARBEIRO.....	01
01- ENCARREGADO DO SAE.....	09
01- ALMOXARIFE.....	09
01- TÉCNICO AGRÍCOLA.....	09
01- FISCAL DE TURMA.....	08

01- PORTEIRO.....	01
01- VIGILANTE, NOTURNO.....	03
05- JARDINEIRO.....	01
02- TRATORISTA.....	08
01- DENTISTA.....	16

Santa Rita d'Oeste, 02 de outubro de 1.990.

*Manoel Ávila*  
 MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE "B" CARGOS DE CARREIRA

<u>QUANTIDADE</u>		<u>REFERÊNCIA</u>
05-	ESCRITURÁRIO AUXILIAR.....	04
14-	ESCRITURÁRIO-CLASSE "I".....	10
05-	ESCRITURÁRIO- CLASSE "II".....	11
04-	ESCRITURÁRIO- CLASSE "III".....	12
04-	ESCRITURÁRIO, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.....	13
05-	MOTORISTA, CLASSE "I".....	08
05-	MOTORISTA, CLASSE "II".....	09
04-	MOTORISTA, DE AMBULÂNCIA.....	10
02-	OPERADOR, DE MÁQUINA, "CLASSE I".....	08
02-	OPERADOR, DE MÁQUINA, PÁ, CARREGADEIRA.....	10
02-	OPERADOR, DE MÁQUINA, MOTO-NIVELADORA.....	12
15-	SERVIÇOS GERAIS.....	03
45-	BRAÇAL.....	06
01-	RESPONSÁVEL, PELO SERVIÇO, DO U.M.C.....	04
01-	RESPONSÁVEL, PELO SERVIÇO, DE EXPEDIÇÃO, DA C.T.....	04
01-	SECRETÁRIA, MUNICIPAL.....	14
10-	ATENDENTE.....	07
30-	SERVEENTE.....	03

Santa Rita d'Oeste, 02 de outubro de 1.990.

*Manoel Ávila*  
 MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

ANEXO III

EMPREGOS PÚBLICOS C.L.T.

QUANTIDADE

REFERÊNCIA

01- RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DO U.M.C.....	04
01- ENCARREGADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	14
01- SECRETÁRIO DA J.S.M.....	08
02- TELEFONISTA.....	01
01- MECÂNICO.....	09
03- ESCRITURÁRIO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.....	13
01- AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO.....	04
01- VISITADOR SANITÁRIO.....	08
01- ENCANADOR.....	08
01- SECRETÁRIO MUNICIPAL.....	14
02- ELETRICISTA.....	08
01- FISCAL GERAL.....	11
01- TESOUREIRO.....	08
02- BIBLIOTECÁRIO.....	03
02- OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA.....	12
01- MÉDICO.....	16
27- BRAÇAL.....	06
26- SERVENTES.....	03
02- DENTISTA.....	16
01- BARBEIRO.....	01
03- MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	10
01- ENCARREGADO DO SAE.....	09
01- ALMOXARIFE.....	09
10- ATENDENTE.....	07
13- ESCRITURÁRIO.....	10
08- MOTORISTA.....	08
10- PEDREIRO.....	08
01- COORDENADOR DE SAÚDE.....	13
01- TÉCNICO AGRÍCOLA.....	09
10- MERENDEIRA.....	01
02- OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA.....	10
01- FISCAL DE ESTRADA.....	08
05- LIXEIRO.....	06

Santa Rita d'Este, 02 de outubro de 1.990.

*Ma*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Referência

ANEXO IV ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO  
PADRÃO DE VENCIMENTO OU SALÁRIO

	A	B	C	D	E
01	8.000,00	8.400,00	8.800,00	9.200,00	10.000,00
02	9.000,00	9.450,00	9.900,00	10.350,00	10.800,00
03	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00
04	11.000,00	11.550,00	12.100,00	12.650,00	13.200,00
05	12.000,00	12.600,00	13.200,00	13.800,00	14.400,00
06	14.000,00	14.700,00	15.400,00	16.100,00	16.800,00
07	16.000,00	16.800,00	17.600,00	18.400,00	19.200,00
08	18.000,00	18.900,00	19.800,00	20.700,00	21.600,00
09	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00	24.000,00
10	22.000,00	23.100,00	24.200,00	25.300,00	26.400,00
11	25.000,00	26.250,00	27.500,00	28.750,00	30.000,00
12	28.000,00	29.400,00	30.800,00	32.200,00	33.600,00
13	31.000,00	32.550,00	34.100,00	35.650,00	37.200,00
14	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00	48.000,00
15	50.000,00	52.500,00	55.000,00	57.000,00	60.000,00
16	60.000,00	63.000,00	66.000,00	69.000,00	72.000,00
17	70.000,00	73.500,00	77.000,00	80.500,00	84.000,00
18	80.000,00	84.000,00	88.000,00	92.000,00	96.000,00
19	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
	F	G	H	I	J
	10.000,00	10.400,00	10.800,00	11.200,00	11.600,00
	11.250,00	11.700,00	12.150,00	12.600,00	13.050,00
	12.500,00	13.000,00	13.500,00	14.000,00	14.500,00
	13.750,00	14.300,00	14.850,00	15.400,00	15.950,00
	15.000,00	15.600,00	16.200,00	16.800,00	17.400,00
	17.500,00	18.200,00	18.900,00	19.600,00	20.300,00
	20.000,00	20.800,00	21.600,00	22.400,00	23.200,00
	22.500,00	23.400,00	24.300,00	25.200,00	26.100,00
	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00	29.000,00
	27.500,00	28.600,00	29.700,00	30.800,00	31.900,00
	31.250,00	32.500,00	33.750,00	35.000,00	36.250,00
	35.000,00	36.400,00	37.800,00	39.200,00	40.600,00
	38.750,00	40.300,00	41.850,00	43.500,00	44.950,00
	50.000,00	52.000,00	54.000,00	56.000,00	58.000,00
	62.500,00	65.000,00	67.500,00	70.000,00	72.500,00

75.000,00	78.000,00	81.000,00	84.000,00	87.000,00
87.500,00	91.000,00	94.500,00	98.000,00	101.500,00
100.000,00	104.000,00	108.000,00	112.000,00	116.000,00
112.500,00	117.000,00	121.500,00	126.000,00	130.500,00
125.000,00	130.000,00	135.000,00	140.000,00	145.000,00
L	M	N	O	
12.000,00	12.400,00	12.800,00	13.200,00	
13.500,00	13.950,00	14.400,00	14.150,00	
15.000,00	15.500,00	16.000,00	16.500,00	
16.500,00	17.050,00	17.600,00	18.150,00	
18.000,00	18.600,00	19.200,00	19.800,00	
21.000,00	21.700,00	22.400,00	23.100,00	
24.000,00	24.800,00	25.600,00	26.400,00	
27.000,00	27.900,00	28.800,00	29.700,00	
30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00	
33.000,00	34.100,00	35.200,00	36.300,00	
37.500,00	28.750,00	40.000,00	41.250,00	
42.000,00	43.400,00	44.800,00	46.200,00	
46.500,00	48.050,00	49.600,00	51.150,00	
60.000,00	62.000,00	64.000,00	66.000,00	
75.000,00	77.500,00	80.000,00	82.500,00	
90.000,00	93.000,00	96.000,00	99.000,00	
105.000,00	108.500,00	112.000,00	115.500,00	
120.000,00	124.000,00	128.000,00	132.000,00	
135.000,00	139.500,00	144.000,00	148.500,00	
150.000,00	155.000,00	160.000,00	165.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE, 02 DE  
OUTUBRO DE 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Referência

ANEXO IV ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO  
PADRÃO DE VENCIMENTO OU SALÁRIO

	A	B	C	D	E
01	8.000,00	8.400,00	8.800,00	9.200,00	10.000,00
02	9.000,00	9.450,00	9.900,00	10.350,00	10.800,00
03	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00
04	11.000,00	11.550,00	12.100,00	12.650,00	13.200,00
05	12.000,00	12.600,00	13.200,00	13.800,00	14.400,00
06	14.000,00	14.700,00	15.400,00	16.100,00	16.800,00
07	16.000,00	16.800,00	17.600,00	18.400,00	19.200,00
08	18.000,00	18.900,00	19.800,00	20.700,00	21.600,00
09	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00	24.000,00
10	22.000,00	23.100,00	24.200,00	25.300,00	26.400,00
11	25.000,00	26.250,00	27.500,00	28.750,00	30.000,00
12	28.000,00	29.400,00	30.800,00	32.200,00	33.600,00
13	31.000,00	32.550,00	34.100,00	35.650,00	37.200,00
14	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00	48.000,00
15	50.000,00	52.500,00	55.000,00	57.000,00	60.000,00
16	60.000,00	63.000,00	66.000,00	69.000,00	72.000,00
17	70.000,00	73.500,00	77.000,00	80.500,00	84.000,00
18	80.000,00	84.000,00	88.000,00	92.000,00	96.000,00
19	90.000,00	94.500,00	99.000,00	103.500,00	108.000,00
20	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
	F	G	H	I	J
	10.000,00	10.400,00	10.800,00	11.200,00	11.600,00
	11.250,00	11.700,00	12.150,00	12.600,00	13.050,00
	12.500,00	13.000,00	13.500,00	14.000,00	14.500,00
	13.750,00	14.300,00	14.850,00	15.400,00	15.950,00
	15.000,00	15.600,00	16.200,00	16.800,00	17.400,00
	17.500,00	18.200,00	18.900,00	19.600,00	20.300,00
	20.000,00	20.800,00	21.600,00	22.400,00	23.200,00
	22.500,00	23.400,00	24.300,00	25.200,00	26.100,00
	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00	29.000,00
	27.500,00	28.600,00	29.700,00	30.800,00	31.900,00
	31.250,00	32.500,00	33.750,00	35.000,00	36.250,00
	35.000,00	36.400,00	37.800,00	39.200,00	40.600,00
	38.750,00	40.300,00	41.850,00	43.700,00	44.950,00
	50.000,00	52.000,00	54.000,00	56.000,00	58.000,00
	62.500,00	65.000,00	67.500,00	70.000,00	72.500,00
	75.000,00	78.000,00	81.000,00	84.000,00	87.000,00
	87.500,00	91.000,00	94.500,00	98.000,00	101.500,00



100.000,00	104.000,00	108.000,00	112.000,00	116.000,00
112.500,00	117.000,00	121.500,00	126.000,00	130.500,00
125.000,00	130.000,00	135.000,00	140.000,00	145.000,00
L	M	N	O	
12.000,00	12.400,00	12.800,00	13.200,00	
13.500,00	13.950,00	14.400,00	14.150,00	
15.000,00	15.500,00	16.000,00	16.500,00	
16.500,00	17.050,00	17.600,00	18.150,00	
18.000,00	18.600,00	19.200,00	19.800,00	
21.000,00	21.700,00	22.400,00	23.100,00	
24.000,00	24.800,00	25.600,00	26.400,00	
27.000,00	27.900,00	28.800,00	29.700,00	
30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00	
33.000,00	34.100,00	35.200,00	36.300,00	
37.500,00	38.750,00	40.000,00	41.250,00	
42.000,00	43.400,00	44.800,00	46.200,00	
46.500,00	48.050,00	49.600,00	51.150,00	
60.000,00	62.000,00	64.000,00	66.000,00	
75.000,00	77.500,00	80.000,00	82.500,00	
90.000,00	93.000,00	96.000,00	99.000,00	
105.000,00	108.500,00	112.000,00	115.500,00	
120.000,00	124.000,00	128.000,00	132.000,00	
135.000,00	139.500,00	144.000,00	148.500,00	
150.000,00	155.000,00	160.000,00	165.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 02 DE  
OUTUBRO DE 1.990.

*Manoel*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 592/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação objetivando a reforma e ampliação do Prédio da BEPSG Profª Marie das Dores Ferreira Rocha, deste Município de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 2º)- Para o cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses / financeiros da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
02 de outubro de 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA  
-Secretária-

LEI Nº 593/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso IV, da Lei / Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam criados na Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, os seguintes cargos:

<u>NÚMERO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	10
01	TÉCNICO LEGISLATIVO	07

Artigo 2º)- Os cargos de que trata o artigo 1º, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
16 de outubro de 1.990.

*Ma*  
MANOEL ÁVILA  
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado no local de costume na mesma data.

*Rosy*  
ROSY ÁVILA  
-Secretária-

LEI Nº 594/90

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Rita d'Oeste, para o período de 1.990 a 1.993.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 1.990 a 1.993, constituído pelo Anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Artigo 2º)- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas, com indicação da fonte de recursos.

Artigo 3º)- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
16 de outubro de 1.990.

MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 595/90

DISPÕE SOBRE as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991 e dá outras providências.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita / d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º)- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas / despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1.990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º- Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os projetos novos, não podendo ser paralisados sem / autorização legislativa.

§ 4º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º- O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe sobre o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 6º- Constará da proposta orçamentária o -

produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, / com destinação específica e vinculadas ao pro jeto.

Artigo 3º)- O Poder Executivo, tem em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 594/90, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante dessa lei.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos programas não / alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas / de Governo.

Artigo 4º)- O Poder Executivo poderá firmar convênios, / com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, pa ra desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educa ção, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Municí pio.

Artigo 5º)- As despesas com pessoal da administração di reta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente, con forme dispõe o artigo 38 das Disposições Constitucionais Transi tórias.

§ 1º- O limite estabelecido para as despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Di reta e da Indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- remuneração de Vereadores.

§ 2º- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de r remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da adminis tração Direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limi te fixado no "caput".

Artigo 6º)- Fica vedada a concessão de ajuda financeira / a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente / recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º)- O orçamento anual obedecerá à estrutura orga nizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, Ór gãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive /

fundações e instituições mantidas pelo Município.

Artigo 8º)- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas/ até o final do exercício financeiro.

Artigo 9º)- O prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal, que p apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
16 de outubro de 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA  
-Secretária-

LEI Nº 596/90

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Santa Rita - /  
d'Oeste, SF, para o exercício de 1.991.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O orçamento Geral do Município de Santa Rita d'Oeste, SP, para o exercício financeiro de 1.991, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$-336.615.000,00 (trezentos e / trinta e seis milhões e seiscentos e quinze mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, / rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações / constantes do anexo nº 2, Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	Cr\$-	291.925.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$-	9.342.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$-	515.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$-	5.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$-	276.518.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$-	550.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	Cr\$-	44.690.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$-	500.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$-	2.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$-	42.190.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$-	336.615.000,00

Artigo 3º)- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros /

Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1- POR FUNÇÃO(ÕES) DE GOVERNO

01- Legislativo.....	Cr\$-	7.700.000,00
03- Administração e Planejamento.....	Cr\$-	45.980.000,00
04- Agricultura.....	Cr\$-	2.600.000,00
08- Educação e Cultura.....	Cr\$-	74.700.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	Cr\$-	43.495.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	Cr\$-	61.030.000,00
15- Assistência e Previdência.....	Cr\$-	26.610.000,00
16- Transporte.....	Cr\$-	74.500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....	Cr\$-	336.615.000,00

2- POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo .....	Cr\$-	7.700.000,00
07- Administração.....	Cr\$-	37.860.000,00
08- Administração Financeira.....	Cr\$-	8.120.000,00
16- Abastecimento.....	Cr\$-	2.600.000,00
41- Educação de Criança de 0 a 6 anos.....	Cr\$-	7.400.000,00
42- Ensino Fundamental.....	Cr\$-	55.500.000,00
46- Educação Física e Desportos.....	Cr\$-	11.500.000,00
47- Assistência e Educandos.....	Cr\$-	300.000,00
57- Habitação.....	Cr\$-	15.000.000,00
58- Urbanismo.....	Cr\$-	13.150.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública.....	Cr\$-	15.345.000,00
75- Saúde.....	Cr\$-	45.000.000,00
76- Saneamento.....	Cr\$-	16.030.000,00
81- Assistência.....	Cr\$-	2.260.000,00



82- Previdência.....	Cr\$-	20.650.000,00
84- Programa de Formação do PASEP.....	Cr\$-	3.300.000,00
88- Transportes Rodoviário.....	Cr\$-	74.500.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS.....	Cr\$-	336.615.000,00
<u>3- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>		
Despesas correntes.....	Cr\$-	227.915.000,00
Despesas de Capital.....	Cr\$-	108.700.000,00
TOTAL DA DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS.....	Cr\$-	336.615.000,00
<u>4- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</u>		
<u>FODER LEGISLATIVO</u>		
1- Câmara Municipal.....	Cr\$-	7.700.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>		
2- Chefia do Executivo.....	Cr\$-	37.860.000,00
3- Finanças.....	Cr\$-	8.120.000,00
4- Agricultura.....	Cr\$+	2.600.000,00
5- Educação e Cultura.....	Cr\$-	74.700.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$-	43.495.000,00
7- Saúde e Saneamento.....	Cr\$-	61.030.000,00
8- Serviço Social.....	Cr\$-	26.610.000,00
9- Transportes.....	Cr\$-	74.500.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO;;;	Cr\$-	336.615.000,00

a)- realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da legislação em vigor;

b)- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em /

contrário.  
Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 16 de outubro de 1.990.

*M. Avila*  
MARCOEL AVILA  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afização no lo-  
cal de costume na mesma data.

*Rosy Avila*  
ROSY AVILA  
-Secretária-

LEI Nº 597/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de remuneração de Vereadores referentes aos meses de novembro e dezembro do exercício de 1.988, através de ação judiciária proposta pela edilidade.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
08 de novembro de 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*RCSY ÁVILA*  
RCSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 598/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc. FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar mensalmente os vencimentos e salários do Funcionalismo Público Municipal, igual ao índice de reajuste aplicado ao Piso de Salário Nacional, pelo Governo Federal, a partir do mês de novembro de 1.990.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.990.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,  
19 de novembro de 1.990.

*Manoel Ávila*  
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

*Rosy Ávila*  
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 599/90

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos seguintes imóveis:

a)- Uma área correspondente a 1,21 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se em um marco denominado de M-1, cravado na confrontação com Luzia Zolin Primão e com a estrada 07, atualmente rua Clemente Batista de Souza; daí segue uma distância de 50,00 metros e rumo de 73º30' SE, confrontando com a estrada 7, atualmente rua Clemente Batista de Souza, até o M-2; daí deflete à esquerda uma distância de 242,00 metros e rumo de 16º33' NE, confrontando com Paulo Zolin até o M-3; daí deflete à esquerda e segue uma distância de 50,00 metros e rumo de 73º30' NW, confrontando com Paulo Zolin até o M-4; daí deflete à esquerda e segue uma distância de 242,00 metros e rumo de 16º33' SW, confrontando com Luzia Primão Zolin até encontrar o M-1, mencionado no início deste roteiro, fechando assim esta poligonal. Área esta fracionada em quadras e lotes urbanos, com demarcações de rua, denominado Loteamento Vila Luiz Zolin tudo conforme consta da planta anexo e demais documentos relativos aos imóveis.

b) Uma área correspondente a 01,4931 hectares, dentro/

dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se as divisas desta gleba de terras em um ponto localizado nas divisas de terras pertencentes a Valdir Basílio do Nascimento e outros e o Perímetro Urbano da cidade de Santa Rita d'Oeste; daí, segue confrontando com o referido perímetro urbano na distância de 164,58 metros e rumo  $89^{\circ}14'35''$  NW; daí, à esquerda, segue confrontando com terras pertencentes a Pedro Zolin ou sucessores, na distância de 84,00 metros em rumo  $01^{\circ}59'32''$  SW; daí, à esquerda segue confrontando com área remanescente da mesma matrícula, e doravante pertencente a Benedito Bonini Nuevo, na distância de 190,80 metros em rumo  $89^{\circ}14'35''$  SE; daí, à esquerda, segue confrontando com terras pertencentes a Valdir Basílio do Nascimento e outros ou sucessores, na distância de 87,39 metros em rumo  $15^{\circ}18'41''$  NW até retornar ao ponto de partida. Área esta fracionada em quadras e lotes urbanos em demarcações de rua, denominado Loteamento Vila Cruzeiro, tudo conforme conta da planta  $\text{em anexo}$  e demais documentos relativos aos imóveis.

c)- a doação do lote 14-A da quadra 08, medindo 10,90 metros de frente para a Rua Manoel Calceano, por 12,50 metros de ambos os lados de um lado confrontando com a parte do lote 14-B e de outro lado com a parte do lote 15-B, e aos fundos medindo 10,90 metros confrontando com o lote 14-C; e

d)- a doação do lote 15-A e 16-B, medindo 19,00 metros de frente para a Rua Manoel Calceano, por 12,50 metros de ambos os lados, de um lado confrontando com a parte do lote 15-B e de outro lado confrontando com o lote 16-A e aos fundos medindo 19,00 metros, confrontando com os lotes 15-C e 16-C.

Artigo 2º)- A presente doação é para o fim Social de Construção de residências populares, às famílias de baixa renda.

Artigo 3º)- A presente doação é com o encargo, ao Donatário, de não alienar o imóvel a qualquer título, dor em hipoteca convencional ou garantia de dívida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do deferimento da doação.

Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas ou critérios, dando preferência a ordem de pedido de inscrição já feita anteriormente, ao possuidor a qualquer título ou ocupante.

Artigo 5º)- Fica o Donatário obrigado a arcar com as despesas e ônus da escritura para o seu nome.

Artigo 6º)- Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita d'Oeste, 18 de dezembro de 1.991.

*Manguel Ávila*  
MANGUEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio, e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

*Rozy Ávila*  
ROZY ÁVILA  
-Secretária-

LEI Nº 600/91

Dispõe sobre a composição, organização e/competência do Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

MANGUEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ao Conselho Municipal de Saúde CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I- atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II- estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV- propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-Sus.

Artigo 2º)- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III- Dois representantes das demais Secretarias Municipais;

IV- Dois representantes de prestadores de Serviços da Saúde;

V- Um representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área da Saúde;

VI- Sete representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações de doentes e Conselhos Comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade / cível representativas de usuários.

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º- Os órgãos e entidades referidos neste artigo / poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde e substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a 4 intercaladas no período de um ano.

§ 5º- No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS.

§ 6º- As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde-CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º)- Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde-CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes / atribuições:

I- Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde-CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS/SP.

II- Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistema Único de Saúde-SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais-